



## Migrações Internacionais: análise da situação venezuelana

Eduardo Mauat da Silva<sup>1</sup>

**Resumo:** A República Bolivariana da Venezuela vive uma crise econômica e institucional sem precedentes na sua história. O cenário foi sendo paulatinamente montado por conta de políticas econômicas fortemente influenciadas pela opção ideológica, bem como por disputas partidárias que, desbordando de quaisquer limites, culminaram em graves rupturas institucionais – a ponto de existir um Tribunal atuando no exílio e uma Assembléia Nacional cujos poderes foram confiscados pelo Judiciário - e na violação das regras basilares da Carta Magna vigente. A população, sofrendo a carestia de gêneros básicos e a deficiência na prestação de serviços públicos, observa seus direitos fundamentais serem desconsiderados devido à falta de independência dos tribunais, em que pese, paradoxalmente, a Constituição venezuelana possa ser considerada uma das mais avançadas no campo dos direitos dos cidadãos. Acoçados pelas circunstâncias, milhares de venezuelanos têm cruzado a fronteira em busca de melhores condições de vida no Brasil.

**Palavras-chave:** crise institucional – economia – migração - Venezuela

**Abstract:** The Bolivarian Republic of Venezuela is experiencing an economic and institutional crisis unprecedented in its history. The scenario was gradually set up because of economic policies strongly influenced by the ideological option, as well as by party disputes that, overflowing with any limits, culminated in serious institutional ruptures - to the point that there was a Tribunal acting in exile and a National Assembly whose powers were confiscated by the Judiciary - and in violation of the basic rules of the current Magna Carta. The population, suffering from the scarcity of basic goods and the deficiency in the provision of public services, observes that their fundamental rights are disregarded due to the lack of independence of the courts, in spite of, paradoxically, the Venezuelan Constitution can be considered one of the most advanced in the citizens rights' field. Harassed by the circumstances,

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito (UNISC/RS), Especialista em Direito Constitucional (UNIGRAN/MS), Especialista em Gestão de Políticas de Segurança Pública (ANP-UNB/DF), Pós-graduado em Direito Penal Econômico e Europeu (Universidade de Coimbra/PT), Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (UFRGS). E-mail: eduardomauat@mx2.unisc.br.

thousands of Venezuelans have crossed the border in search of better living conditions in Brazil

**Keywords:** economy - institutional crisis – migration – Venezuela

## **Introdução**

Entre os direitos humanos mais básicos, encontram-se o direito à livre expressão e à sobrevivência com dignidade, sendo o Estado o principal responsável pela realização desses direitos.

Todavia, nem sempre tal condição é proporcionada de forma adequada, existindo países em que a corrupção, a arbitrariedade, a má gestão e outras questões históricas fizeram com que o desenvolvimento não ocorresse ou fosse depauperado com o decorrer dos anos. Em outras situações, conflitos internos, perseguições políticas e violência tornaram o ambiente interno hostil para determinados grupos.

Diante de situações críticas e sem esperança quanto a uma solução a curto prazo, os cidadãos por vezes se veem compelidos a emigrar para outros lugares onde possam trabalhar e viver com dignidade, pois não o conseguiram em seus países de origem.

Cuidando-se de um ato migratório forçado, o tratamento a ser dado ao imigrante será proporcional às condições que o motivaram a sair de seu país e de acordo com os normativos internos do país de destino, posto que apesar da existência de tratados e convenções acerca da matéria não há um entendimento uniforme em termos mundiais.

Nesse artigo, além de abordar o tratamento a ser dispensado aos imigrantes à luz dos direitos humanos, enfocaremos em especial à situação dos cidadãos venezuelanos, hoje ingressando aos milhares junto à fronteira norte do Brasil, buscando esclarecer: a) qual a razão ou as razões que impulsionaram esse movimento migratório; b) qual o tratamento que está sendo dado a essas pessoas.

Quanto aos aspectos metodológicos, além da pesquisa bibliográfica e de fontes abertas na internet foram solicitados esclarecimentos complementares e impressões acerca da situação atual dos imigrantes venezuelanos à Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima/RR. Parte dos dados não puderam ser trazidos ao

artigo em vista da limitação quanto ao número de laudas, optando-se pelo emprego de pesquisas pretéritas com amostragem mais significativa. O documento completo encontra-se no Anexo I deste trabalho.

## **Migração e direitos humanos: princípios adotados pelo Brasil**

Segundo os artigos 1º e 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 das Nações Unidas, todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

O Estado brasileiro é signatário de praticamente todos os grandes tratados internacionais em matéria de migração e direitos humanos. Apenas desde 1994 já firmou dezenas de acordos multilaterais e bilaterais no âmbito do Mercosul em matéria de migração, o que demonstra a disposição nacional quanto à efetiva aplicação da proteção dos direitos humanos aos cidadãos visitantes.

A nossa lei imigratória, todavia, foi objeto de críticas recorrentes por parte da doutrina.

Carolina Olsen (2015. pp.122-123), na mesma linha de Catoggio (2016) e de Moraes, Santoro & Teixeira (2015), observa:

Desde a criação do Estado Moderno, as categorias “nacional” e estrangeiro” delimitam os sujeitos de direitos como cidadãos, em contraposição ao estrangeiro. Dentre as várias evidências desta dicotomia, a cultura é elemento diferenciador, mas, ao mesmo tempo, pode reunir povos diferentes em função da globalização, o que tem se dado através da assimilação cultural dos imigrantes, e não de uma integração que respeite suas diferenças. Em quaisquer dos casos, não há equiparação de direitos entre estrangeiros e nacionais. Recentemente, com a intensificação dos processos migratórios, desenvolveu-se um sistema internacional de proteção dos direitos humanos, segundo o qual qualquer pessoa é sujeito de direitos, independente de nacionalidade. Esse discurso, todavia, não tem atingido a realidade dos imigrantes que morrem em busca de países que lhes garantam a sobrevivência – o que leva a questionar a posição adotada pelo Brasil a fim de promover o reconhecimento de direitos aos imigrantes. Apesar da adesão a tratados internacionais de direitos humanos, verifica-se que o Brasil ainda não tem legislação doméstica plenamente adequada à tutela dessas pessoas.

Em 24 de maio de 2017 foi promulgada a Lei 13.445, a qual trouxe uma série de inovações referentes ao tratamento a ser conferido aos estrangeiros, os quais passam a ser garantidos *em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*, bem como assegurados direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos, direito à liberdade de circulação em território nacional; direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes, dentre outros.

Assim, observa-se existir um sólido suporte jurídico no direito brasileiro - pelo menos no campo teórico - visando o amparo aos cidadãos estrangeiros que ingressam no país.

Passaremos a examinar a situação específica dos migrantes da República Bolivariana da Venezuela.

### **A instabilidade da República Bolivariana da Venezuela**

Segundo Gutierrez (2017), entre 2008 e 2004 Hugo Chavez e os adeptos do “chavismo” aumentaram a concentração de poder em detrimento de outras instituições (legislativo, judiciário, eleitoral), bem assim foram criadas leis para o aumento dos *royalties* e tributação de empresas que operavam em parceria com a estatal PDVSA.

As reformas teriam permitido a destinação das divisas internacionais e outros recursos para fundos diretamente sujeitos a discricionariedade presidencial. Tais recursos financeiros configuraram na prática uma espécie de orçamento paralelo que o presidente poderia gastar sem qualquer controle a fim de executar os seus projetos políticos. Hugo Chavez foi reeleito presidente para o mandato de 2007-2012, o que veio a dar impulso ao seu ambicioso projeto de “Socialismo do Século 21” (LOPEZ MAYA, 2016).

Todavia, a crise financeira mundial de 2007/2008 que atingiu fortemente a Europa e Estados Unidos veio a demonstrar o quanto a Venezuela estava sujeita às crises do capitalismo, o que ainda era agravado pela extrema dependência da produção e venda do petróleo (WEISBROT, RAY, & SANDOVAL, 2009). Essa realidade veio a ser confirmada a partir de alguns períodos de variação negativa do petróleo no mercado internacional entre 2009 e 2012, tendo a Venezuela adotado

medidas paliativas como: redução de gastos estatais, aumento de impostos, controle de exportações e controle de preços internos praticados.

Durante a era Chavez (1999–2012) de fato, houve avanços em indicadores sociais – sempre sob o amparo da produção petrolífera - entretanto as dívidas interna e externa também cresceram consideravelmente. Por outro lado, observa Gutierrez (2017, pp. 179-180) que o desenvolvimento se mostrou aquém do esperado:

It is important to point out that the sustainability of these social improvements depended on the stability of the oil rent, but the economic results obtained during the Chavez years were disappointing, considering that Venezuela lived the longest bonanza of high oil prices in its economic history. [...] During the Chavez years, the economic policies and the institutional changes did not create stimuli to increase private national and foreign investment; tradable production decreased while the development model based on capturing oil rent was not substituted by another that would allow for sustained economic grow.

Com o falecimento de Chavez devido ao câncer em março de 2013, veio a assumir o governo o seu vice, Nicolas Maduro, o qual já vinha atuando durante o período de convalescimento do titular. O novo presidente, todavia, não possuía o carisma e a liderança de seu predecessor, tampouco a possibilidade de poder usufruir a fase de prosperidade dos preços do petróleo como Chavez o fez (ARENAS, 2016).

Houve divergências entre os chavistas quanto a necessidade de ajustes na economia e a alteração de algumas políticas, em oposição à ideia de que eventuais modificações nas diretrizes de desenvolvimento estratégico significariam a traição ao legado de Hugo Chavez e o projeto de “Socialismo do século 21”. O presidente Nicolas Maduro e a ala radical do chavismo fizeram prevalecer a segunda proposta, dando continuidade a mesma estratégia social e econômica de Chavez em que pese a queda dos preços do petróleo observada desde junho de 2014, com reflexos nas áreas social, econômica e política (GUTIERREZ, 2017).

Observa-se que o preço do petróleo apresentou um longo período de queda a partir de setembro de 2014 – com intervalos de valor inferior a US\$ 50,00 o barril entre agosto/2015 e julho/2017 – sendo que a partir do segundo semestre de 2017 ocorre uma tendência de estabilização por volta de U\$ 66,00, embora longe dos três dígitos de agosto de 2014.

A FocusEconomics (2018) em análise divulgada em 17/04/2018 apontou que apesar das medidas para combate à hiperinflação, dentre elas a alteração do padrão monetário, o câmbio paralelo (livre do controle governamental) estaria indicando uma desvalorização acentuada do bolívar desde março. Alguns dados fornecidos recentemente pelo Banco Central estariam confirmando as informações de que o país não estaria honrando os compromissos externos quanto aos juros de sua dívida, o que iria demandar repercussões e novos acordos, ao tempo em que a Venezuela estaria trilhando uma trajetória de isolamento internacional.

A análise da variação anual do Produto Interno Bruto da Venezuela apresenta índices negativos desde janeiro de 2014 (5,2% negativos) chegando a 13,2% negativos em janeiro/2018 segundo projeções da *Tradingeconomics*. De acordo com a mesma agência, a inflação teria disparado a partir de 2017, alcançando 8900% no ano de 2018.

Exames mais precisos da economia Venezuelana, todavia, restam prejudicados por conta da falta de divulgação de dados por parte do governo. Em artigo publicado em 5 de abril, 2017 e intitulado *¿Qué está pasando con la economía venezolana?* Asdrúbal Oliveros y Nayaurí Rivera (2017) destacam:

Culminan los primeros tres meses de 2017 y todavía no tenemos cifras oficiales sobre el desempeño de la economía. Al momento de escribir estas líneas solo se tiene una revisión de las cifras de cierre de 2015 publicadas en las estadísticas oficiales del país ante el Fondo Monetario Internacional (FMI). Actualmente, Venezuela parece estar atrapada en un contexto en el que nada cambia; el Gobierno del presidente Nicolás Maduro ha ganado cierta estabilidad, en términos relativos, a pesar de que la situación económica parece estar lejos de mejorar.

Conforme leciona SIMOES (2017), a crise venezuelana decorre de aspectos econômicos, políticos e sociais, tendo esta se tornado mais aguda justamente com o sucesso alcançado pela Coalisão da Unidade Democrática nas eleições de 2015, agremiação que fazia oposição ao regime chavista.

A mudança determinada pelas urnas encerrou um período de mais de uma década e meia de supremacia do Partido Socialista, o qual veio a perder a maioria junto ao parlamento. Entretanto, a posse dos parlamentares foi contestada judicialmente, seguindo-se um embate entre o Legislativo e o Judiciário, o qual, na ótica da oposição, estaria a serviço do governo.

A fim de avaliar as denúncias recebidas quanto as supostas violações de direitos humanos pelo governo venezuelano, em junho de 2017 o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (*Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights - OHCHR*) formou uma equipe para documentar e elaborar relatório quanto as violações de direitos humanos durante os protestos populares ocorridos na República Bolivariana da Venezuela entre 01/04 e 31/07/2017. O documento também examinou a falta de independência do Poder Judiciário em relação Executivo (2017. p. 3)

Amidst this political crisis, the independence of key institutions was eroded, particularly the independence of the judiciary. The large majority of judges are not tenured and, as such, can be removed by the Executive on a discretionary basis; and a large number of judges have not been appointed in compliance with legal requirements. The judiciary, and in particular the SCJ, is viewed as supportive of the Executive and appears to allow this branch to govern without adequate oversight, which undermines the separation of powers necessary for a functioning democracy.

Conforme cronologia apontada pelo OHCHR, em meio a acusações por parte da oposição quanto ao governo ter implementado um “golpe” ao impedir a posse de 22 deputados eleitos, a câmara constitucional da Suprema Corte editou em março/2017 os enunciados 155 e 156, os quais autorizam o tribunal cassar o poder do parlamento e a limitar a imunidade de seus membros.

A Procuradora-Geral Luisa Ortega Diaz declara em 31 março de 2017 que as decisões da Suprema Corte estariam “quebrando a ordem constitucional”. Em junho do mesmo ano, o tribunal inicia um procedimento visando a remoção da procuradora por suposta má-conduta no exercício dos seus deveres.

Em maio de 2017 o presidente Nicolas Maduro convoca eleições para a Assembleia Constituinte visando a reforma da Carta de 1999. A oposição decide não participar das eleições, argumentando que as regras teriam sido feitas para garantir a maioria governista e promove uma consulta informal junto à população. Segundo os organizadores, 7,2 milhões de pessoas teriam rejeitado a formação da Assembleia Constituinte.

Nesse mesmo mês o governo renovou o estado de emergência instaurado em maio de 2016 e renovado sucessivamente. O texto da referida norma foi assim definido pelo OHCHR (2017, p. 6):

On 13 May 2016, President Maduro issued Decree No. 2323 declaring a state of exception and economic emergency across the Bolivarian Republic of Venezuela. The decree allows for restrictions to human rights, with the exception of several rights guaranteed in the Constitution and national law, which generally mirror article 4(2) of the International Covenant on Civil and Political Rights (ICCPR). Decree No. 2323 was renewed three times and in force at the time of writing of this report. The National Assembly did not approve these decrees as required by the Venezuelan Constitution, but the SCJ validated them. National and international organizations have expressed concerns about the wide, vague and discretionary powers that the state of exception grants to the Executive, and its resulting adverse impact on the enjoyment of human rights.

Não obstante a turbulência, o governo levou a diante a eleição, realizada em 30 de julho de 2017. Entidades internacionais com experiência no monitoramento de eleições não foram convidadas e a imprensa teve sua atividade limitada com a proibição de aproximar-se das seções de votação.

A Assembleia Constituinte foi erigida à posição de instituição preponderante no país, acima do parlamento (oposicionista) e do Executivo. Além da aprovação de cinco leis constitucionais (Lei para a criação do Consórcio Agroalimentar do Sul (Agrosur), Lei de abastecimento soberano e de preços acordados (Plano 50), Lei do Regime Tributário para o Desenvolvimento Soberano do Arco Mineiro, Lei de promoção e proteção do investimento estrangeiro e a Lei sobre Unidade Tributária Sancionatória) a Assembléia destituiu a procuradora Luisa Ortega, encerrando investigações abertas contra juízes, funcionários públicos e até o presidente, nomeando Terek Willian Saab para o cargo. Também foi criada uma comissão da verdade com amplos poderes visando a apuração dos atos de violência que resultaram em mortes durante os protestos contra o governo.

Segundo o artigo 345 da atual constituição da República Bolivariana, promulgada no ano de 1999 durante a gestão de Hugo Chavez, a aprovação do texto dependeria de um referendo popular, cuja observância oportunamente deverá ser examinada pela Assembleia Constituinte:

El proyecto de Reforma Constitucional aprobado por la Asamblea Nacional se someterá a referendo dentro de los treinta días siguientes a su sanción. El referendo se pronunciará en conjunto sobre la Reforma, pero podrá votarse separadamente hasta una tercera parte de ella, si así lo aprobara un número no menor de una tercera parte de la Asamblea Nacional o si en la iniciativa de reforma así lo hubiere solicitado el Presidente o Presidenta de la República o un número no menor del cinco por ciento de los electores inscritos y electoras inscritas en el Registro Civil y Electoral.



Em agosto de 2017 os países integrantes do Mercosul, decidem suspender a Venezuela do bloco. O documento, assinado em São Paulo aos 5 de agosto de 2017 pela República Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai, traz como justificativa para a medida ter sido constatada a ruptura da ordem democrática na República Bolivariana da Venezuela, bem assim que não foram registradas medidas eficazes e oportunas para a restauração da ordem democrática por parte daquele país.

Corroborando as expectativas de que a instabilidade institucional venezuelana estaria ainda longe de acabar, a Assembleia Nacional (cujo poder foi esvaziado pelo Judiciário) nomeou novos membros para o Tribunal Supremo da Venezuela durante os protestos de 2017 a fim de substituírem os juízes que tomaram posse em 2015, contra os quais pesa inclusive a suspeita de parcialidade. Os novos membros, obviamente não reconhecidos pelo Estado venezuelano, se encontram exilados no exterior (Panamá, Chile, Colômbia e Estados Unidos) e formam o chamado *Tribunal Supremo de Justicia de Venezuela em en el exilio*, ou *TSJ en el exterior*,

Fernando Ochoa Antich (2018), em artigo publicado em 22 de abril de 2018 no periódico El Nacional aponta uma das últimas deliberações desse colegiado:

La audiencia pública del legítimo Tribunal Supremo de Justicia en el exilio, celebrada el 9 de abril en el Senado colombiano, discutió las pruebas presentadas por la fiscal general de la República, Luisa Ortega Díaz, reconociendo que “existen causas probables en la comisión de delitos de corrupción y legitimación de capitales por el señor Nicolás Maduro Moros, en su ejercicio como jefe del Estado, en su relación personal con la empresa brasileña Odebrecht”. Esta realidad obliga al legítimo TSJ en el exilio, en cumplimiento del artículo 266 constitucional, “a declarar si hay o no mérito para el enjuiciamiento del presidente de la República, y en caso afirmativo, continuar conociendo de la causa, previa autorización de la Asamblea Nacional, hasta sentencia definitiva”. Así lo comunicó a la Asamblea Nacional y esta, con una mayoría suficiente de 105 votos, autorizó el enjuiciamiento del presidente Nicolás Maduro.

Ainda há de ser mencionado que novas eleições presidenciais e para os parlamentos estaduais estão marcadas para 20 de maio de 2018. Muito embora se esperasse que o pleito pudesse trazer mais estabilidade ao país, a principal força de oposição, a coalizão denominada Mesa da Unidade Democrática – MUD, anunciou

que não participará do pleito, classificando-o de “farsa”, propondo inclusive a expulsão do candidato Henri Falcon e do seu partido, o Avanço Progressista da coligação. O pleito, portanto, contará com Nicolas Maduro - cujo índice de rejeição seria de mais de 70% - Henri Falcon, o pastor Javier Bertucci e o chavista Reinado Quijada.

A participação de entidades internacionais na fiscalização das eleições é ainda incerta.

### **O respeito aos direitos humanos na Venezuela**

A respeito da Constituição bolivariana estar prestes a ser substituída, restam dúvidas quanto à necessidade da medida e a real intenção do governo, vez que se trata a norma ainda vigente e de um texto bastante progressivo. Nas palavras de Anderson M. Bean (2016, p. 831):

Many commentators argue that Venezuela has the world's most progressive constitution in the sense that it provides for broad citizen participation and comprehensive human rights protections (Wilpert, 2007). Title III includes more than 100 articles directly addressing a wide range of civil and human rights. Human rights were a central component in the constitution and often went far beyond what most constitutions incorporate and often beyond liberal notions of human rights. Not only are civil rights included but also social rights such as the right to employment, education, healthcare and dignified housing. These rights are seen as fundamental, and an obligation of the state. For some the constitution has come under some criticism for guaranteeing more than what the state should provide its citizens (Boudin and Rumbos, 2006; Wilpert, 2007). Nevertheless, the constitution and its framing in the language of human rights served as a launching pad from which social movements could base their struggle.

Na Constituição venezuelana de 1999 os direitos humanos encontram-se alocados no Capítulo III. Dentre eles podemos observar inclusive a expressa disposição de que atos emanados do Poder Público que violem ou menoscabem direitos garantidos pela Constituição seriam nulos, bem assim os responsáveis estariam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa:

Artículo 25: Todo acto dictado en ejercicio del Poder Público que viole o menoscabe los derechos garantizados por esta Constitución y la ley es nulo; y los funcionarios públicos y funcionarias públicas que lo ordenen o ejecuten incurrir en responsabilidad penal, civil y administrativa, según los casos, sin que les sirvan de excusa órdenes superiores.

Conforme aponta LEAL (2007), ao discorrer acerca da evolução do direito constitucional a partir do modelo alemão, observa que a ordem jurídica acerca dos direitos humanos passa a ser mais abrangente a partir do Estado Liberal, de modo que a Constituição passa a mostrar-se como um berço principiológico para a produção normativa. Essa conjuntura passa a atribuir às Constituições uma natureza aberta, conferindo aos tribunais uma atuação criativa mais intensa quanto à hermenêutica e interpretação de sentido e abrangência desses direitos, inclusive nos casos de conflitos aparentes entre direitos considerados fundamentais.

A interpretação feita pelos tribunais passa a ser uma decorrência da abertura e da indeterminação do texto constitucional. A partir dessa realidade, a maioria das cortes constitucionais ocidentais e em especial o *Bundesverfassungsgericht* alemão desenvolveram ferramentas teóricas e de hermenêutica, a fim de alcançar a sua missão interpretativa.

Assim, verifica-se que não basta a Constituição conferir aos cidadãos o direito à vida, participação democrática, liberdade de expressão, saúde, educação, dignidade e tantos outros direitos, se em termos práticos os mesmos não puderem ser exigidos de forma concreta por meio dos tribunais.

A Humam Rights Watch, em análise publicada no ano de 2016 (<https://www.hrw.org/world-report/2016/country-chapters/venezuela>) assim definiu a situação da justiça venezuelana:

Since former President Chávez and his supporters in the National Assembly conducted a political takeover of the Supreme Court in 2004, the judiciary has ceased to function as an independent branch of government. Members of the Supreme Court have openly rejected the principle of separation of powers, publicly pledged their commitment to advancing the government's political agenda, and repeatedly ruled in favor of the government, validating its growing disregard for human rights.

Conforme observado, o Poder Judiciário na Venezuela não se encontra apto em termos práticos a desempenhar esse papel, em meio aos conflitos institucionais e a falta de independência que lhe foi imposta, prejudicando o exercício dos direitos e garantias insculpidos na Constituição Venezuelana vigente.

Conforme mencionado, a fim de avaliar as denúncias recebidas quanto as supostas violações de direitos humanos pelo governo venezuelano, em junho de

2017 o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (*Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights - OHCHR*) formou uma equipe para documentar e elaborar relatório quanto ao que teria ocorrido durante os protestos populares ocorridos na República Bolivariana da Venezuela entre 01/04 e 31/07/2017. Diante da falta de autorização do governo para ingresso no país e a realização dos levantamentos in loco a pesquisa foi realizada de forma remota e incluiu entrevistas com 135 supostas vítimas e seus familiares, testemunhas, representantes de ONGs, jornalistas, advogados, médicos, socorristas e dados do gabinete da procuradoria-geral.

As apurações indicaram terem ocorrido 124 mortes no período - sendo 46 com indícios de terem sido praticadas pelas forças policiais e milicianas sob responsabilidade do governo e outras nove por oficiais de segurança – as quais estariam ainda sob apuração.

E dentre as conclusões do levantamento (UN, 2017, p.13-27), encontram-se: 1) uso excessivo da força e alteração de características (das) munições não-letais visando o aumento do dano físico; 2) governo classifica os manifestantes como “terroristas”; 3) tratamento cruel, desumano e tortura de pessoas presas, inclusive espancamento e ameaças de abuso sexual visando obter informações sobre ações contrárias ao governo; 4) submissão de civis detidos no curso das manifestações à jurisdição militar; 5) invasões de residências com violência e destruição de bens a fim de incutir medo na população e prevenir futuros protestos; 6) violação sistemática do direito de reunião pacífica; 7) violência praticada contra jornalistas visando evitar a cobertura dos acontecimentos locais, incluindo uso de gás lacrimogênio, de armas não letais, detenções e confisco de equipamento de trabalho.

O OHCHR também teria recebido diversas denúncias quanto a atuação de grupos armados pró-governo (*armed colectivos*) os quais geralmente invadiam os protestos utilizando motocicletas e carregando armas. Os membros desses grupos, que estariam agindo com a aquiescência das forças de segurança ou autoridades locais, teriam promovido atos de constrangimento, ataques e até atirado nos manifestantes, jornalistas e apoiadores, sendo acusados de envolvimento em pelo menos 27 mortes ocorridas entre abril e julho de 2017.

Examinando o atendimento à saúde da população verifica-se terem sido realizadas significativas transferências por parte da PDVSA e do Banco Central da Venezuela para o *Fondo de Desarrollo Nacional* (FONDEN) com impactos positivos nos indicadores sociais em especial a partir de 2008, o que criou um ambiente de satisfação geral (GUTIERREZ, 2017). Entretanto, conforme observado anteriormente, os valores internacionais do petróleo sofreram com a instabilidade dos mercados e os longos períodos de baixa, e isso acabou levando consigo a prosperidade econômica da Venezuela devido ao atrelamento do produto interno bruto do país à praticamente um único ativo.

O acesso à saúde nesse contexto também foi grandemente prejudicado. Jon Cohen (2017) indica que além de prateleiras vazias nos supermercados, queda livre do valor da moeda e racionamento de energia elétrica, a Venezuela estaria enfrentando uma seria restrição de remédios, dentre eles os medicamentos anti-HIV. Essa realidade fez com que um grupo de nacionais que conseguiam sobreviver à infecção por HIV graças aos remédios buscassem ajuda humanitária em junho de 2016 perante a Switzerland-based Global Fund to Fight AIDS, Tuberculosis and Malaria. Entretanto, devido à Venezuela ser classificada pelo Banco Mundial como uma nação de considerável riqueza, o pedido foi negado. Ainda sobre o assunto refere Cohen (2017) que milhares de pessoas estariam sofrendo interrupções de tratamento por falta de remédios.

Em editorial publicado no periódico *The Lancet* (2018), uma pesquisa nacional denominada *Encuesta Nacional de Hospitales 2018* (promovida pela oposição, pela Assembleia Nacional e pela ONG *Médicos por la Salud*) avaliou a situação de 104 instituições hospitalares públicas e 33 privadas, constatando que 14% das unidades de tratamento intensivo teriam sido fechadas por falta de condições de operar e 79% das instalações médicas examinadas não tinham fornecimento de água. O editorial também critica a posição do governo face a esta realidade (p. 1331):

Aware of this humanitarian crisis, as declared by the political opposition in 2017, worldwide humanitarian aid has been offered by multiple countries and the UN. Yet Venezuela's Government has refused this humanitarian aid, denying the existence of a crisis. It is time to end the abuse of power by the Venezuelan Government, and take immediate steps to address the heavy toll on the wellbeing of Venezuelans.

Examinado o contexto em que estariam vivendo os cidadãos venezuelanos, passamos a tratar do fenômeno migratório.

### **A migração venezuelana e o tratamento conferido pelo Estado brasileiro**

Gustavo da Frota Simões (2017) observa que a partir do ano de 2015 o fluxo de venezuelanos para o Brasil teria aumentado consideravelmente, tendo o número de solicitantes de refúgio aumentado de forma exponencial, passando de 2.802 em 2015 para 6.438 apenas no primeiro semestre de 2017.

Examinando os registros de ingresso de visitantes daquele país, o autor conclui que grande parte estaria ingressando pela fronteira Santa Elena de Uairén-Pacaraima/RR, bem assim que no ano de 2017 teria aumentado o número de pessoas que ingressaram e permaneceram no Brasil (SIMOES, 2017, p. 3):

Em 2016, entraram pelo ponto de migração terrestre na fronteira 56.800 venezuelanos e retornaram 47.108, o que permite uma aproximação em torno de 9.700 venezuelanos que ficaram em território brasileiro. Em 2017, entraram por Pacaraima 24.379 (até 10.07.2017) e retornaram 13.868, o que contabiliza, em termos líquidos, 10.511 venezuelanos, número mais próximo aos 7.600 pedidos de refúgio contabilizados no primeiro semestre de 2017.

O exame do trânsito migratório se mostrou interessante tanto para as autoridades governamentais como organismos internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), tendo o Conselho Nacional de Imigração – CNIg/MT encomendado uma pesquisa, a qual foi intitulada: “Perfil sociodemográfico e laboral da migração venezuelana para o Brasil” e organizada pelo pesquisador Gustavo da Frota Simões.

O referido estudo apresenta dados interessantes acerca do perfil dos imigrantes. Consta da análise (SIMOES, 2017b) que grande maioria estaria na faixa etária entre 20 a 39 anos (72% total, 73,3% homens e 69,7% mulheres) e uma parcela significativa (23% total, 21,8% homens e 24,9% mulheres) teria entre 40 a 64 anos. Quanto a escolaridade. 28,4% do total possuíam ensino superior completo

e 3,5% já teriam cursado alguma Pós-Graduação. Cerca de 1/3 da amostra (30,5%) apresentava pelo menos ensino médio completo.

O levantamento ainda apurou que a maioria dos imigrantes teria decidido vir para o Brasil no ano de 2017 (66,9%), sendo 24% chegaram em 2016 e o restante em anos anteriores ou com data de ingresso incerta/ignorada.

Quanto ao fator que teria determinado esse deslocamento, a pesquisa logrou encontrar os seguintes resultados: 25,4% por conta da crise política, 51% devido à crise econômica, 12,3% a fim de buscar trabalho e 0,5% por motivo ignorado. Outro dado interessante foi de que 51% dos entrevistados se encontrava empregado no país de origem, 20,6 % trabalhavam por conta própria e 13,9% estariam desempregados.

Ainda consta do levantamento qual seria o temor dos imigrantes em retornar ao seu país. Mais de 60% elegeu como maior receio as próprias forças do Estado (Agentes do Governo, polícia, Forças Armadas, milícias/paramilitares) e mais de 37% temiam mais os Agentes do Governo e a polícia do que os criminosos.

Com relação do enquadramento jurídico dos imigrantes venezuelanos face a lei brasileira, observa-se inicialmente que não se tratam os ingressos sob estudo de viagens voluntárias ou destinadas ao turismo, mas sim migrações forçadas. Consoante abordado inicialmente, a grande maioria dos migrantes vem solicitando o refúgio, não obstante o motivo principal para deixarem seu país seja de natureza econômica.

Em que pese a Lei nº 9.474/1997 defina os requisitos para o reconhecimento da condição de refugiado, Marli Marlene Moraes da Costa e Patrícia Thomas Reusch (2016) destacam a necessidade de avaliação da situação do migrante forçado, cuja realidade pode, de fato, caracterizar uma hipótese de refúgio, ainda que não prevista normativamente:

Em outras circunstâncias, mas também de maneira intensa, outros deslocamentos ocorrem por motivos econômicos, fome, desastres naturais, pobreza, violação de direitos. Neste contexto, resta configurado o migrante forçado, mesmo que não estejam presentes os elementos conceituais do refúgio e nem estejam amparados pelos instrumentos internacionais que protegem os refugiados. (p. 279)

Já SIMOES (2017, p. 52) observa, inclusive cotejando a pesquisa realizada pelo CNIG/MT, que por vezes a situação de refúgio pode ser utilizada por questões práticas:

Como já era esperado, a maioria (82,4% do total) são solicitantes de refúgio e boa parte já possui algum documento brasileiro. Fato é que a opção pela via do refúgio tem sua explicação nas táticas migratórias (Certeau, 1984) dos venezuelanos, especialmente por ser o pedido de refúgio gratuito e permitir ao solicitante uma permanência regular e com acesso à documentação, especialmente a carteira de trabalho.

A Delegada Camila Leonetti Costa (ANEXO I) também apresenta um outro aspecto acerca do assunto:

Por derradeiro importa observar a situação peculiar das crianças venezuelanas. Não existe a emissão de passaporte para suprir a demanda de viajantes e os valores de tarifas para emissão do passaporte estão muito caras. Além disso, crianças não possuem carteira de identidade até seus aproximadamente 10 anos, antes disso somente possuem “partida de nascimento” equivalente a certidão de nascimento, logo as crianças não podem viajar para outros países sequer para visitar parentes ou fazer um tratamento médico, pois não possuem documento de viagem válido (passaporte ou carteira de identidade). Logo, atualmente muitos pais estão vindo para o Brasil e pedindo refúgios para os filhos menores, uma vez que acreditam ser a única maneira viável de transpor as fronteiras e adentrar no território nacional, verifica-se por outro lado que as famílias estão vindo para se fixar e terem o sonho de uma vida melhor no Brasil.

A Polícia Federal não possui atribuição para negar os pedidos de refúgio. O órgão apenas os processa, colhe a documentação do interessado(a), fornece um atestado de protocolo a fim de comprovar a situação do estrangeiro e encaminha o processo para decisão do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE.

Os imigrantes venezuelanos têm chegado ao país e, em sua maioria, após buscar a sua regularização permanecem junto à fronteira em Pacaraima/RR ou se dirigem à capital Boa Vista em busca de trabalho. Por outro lado, as estatísticas obtidas a partir da pesquisa do CNlg/MT indicam que apenas 28,4% dos entrevistados se encontravam empregados, estando a grande maioria desempregada ou trabalhando em alguma atividade autônoma. Essa realidade tem se mostrado negativa tanto para os imigrantes – que ficam perambulando ou agrupados em logradouros públicos à espera de algum auxílio ou trabalho eventual – como para a estrutura das referidas cidades, as quais não estariam comportando o incremento populacional repentino.

Para lidar com o problema, foi editada pelo Conselho Nacional de Imigração a Resolução Normativa n. 126, de 2 de março de 2017, a qual disciplinou os



procedimentos para a concessão de residência temporária, pelo prazo de até 2 anos, o que seria uma alternativa de permanência legal em solo brasileiro para os que não puderem obter refúgio. Também foram editadas duas medidas provisórias: n. 820 de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária e n. 823 de 09 de março de 2018, a qual abriu crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 190.000.000,00, para assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela.

Em termos locais, foram disponibilizados alimentos aos imigrantes e oportunizado o deslocamento para outros Estados com melhores condições de abrigá-los. Observa-se que tal deslocamento tem sido voluntário, constando da pesquisa realizada pelo CNIg/MT que 77% dos entrevistados estariam dispostos a se deslocarem para outros estados em busca de trabalho (SIMÕES, 2017).

O Estado de Roraima também impetrou uma Ação Cível Originária perante o Supremo Tribunal Federal contra a União, a qual foi registrada sob o número 3.121 e que tem por objeto principal o fechamento temporário da fronteira junto a Venezuela. O feito foi despachado em 16/04/2018 pela Ministra Rosa Weber, com a sugestão às partes o encaminhamento do feito à Câmara de Conciliação.

Acredita-se que a medida tenha, ao cabo, a meta de chamar a atenção para a gravidade do problema e acelerar as medidas governamentais, considerando que o fechamento fronteiriço, além de medida drástica, iria de encontro aos princípios humanitários acolhidos pelo Estado brasileiro.

### **Agradecimentos/Acknowledgements**

Nossos agradecimentos à Polícia Federal na pessoa dos Exmos. Delegados Camila Leonetti Costa e Alan Robson Alexandrino Ramos, atuantes junto à fronteira norte do Brasil, pelo compartilhamento da sua expertise no assunto.

## **Conclusões**

Atualmente a República Bolivariana da Venezuela vive uma intensa crise institucional, com prejuízo à separação de poderes prevista constitucionalmente e a aplicação efetiva das garantias fundamentais previstas na Carta daquele país. Há levantamentos realizados pelas Nações Unidas e estudos doutrinários que apontam para a utilização do poder estatal para o cerceio da atividade de oposição ao atual governo e à dissuasão de manifestações populares contrárias ao grupo que se encontra atualmente no poder. As perspectivas futuras não se apresentam favoráveis, diante da iminente reforma constitucional que poderá sedimentar juridicamente as práticas negativas que já vem sendo adotadas, as quais contam com a reprovação de países vizinhos e organismos internacionais.

No plano econômico, a opção venezuelana pela concentração da economia em torno apenas dos recursos advindos do petróleo trouxe instabilidade à saúde financeira do país, o que, aliado a ausência de políticas que alterassem essa realidade ou adaptassem o orçamento interno à nova realidade e a forte tendência socializante e dependente dos meios de produção em relação ao Estado, trouxeram um quadro de hiperinflação, desemprego, desabastecimento e má performance dos serviços públicos, em especial no âmbito da saúde.

Diante desse quadro, a migração rumo ao Brasil aumentou de forma exponencial a partir do ano de 2016, obrigando o país a adotar medidas visando a recepção dos venezuelanos, a maioria deles buscando refúgio ou residência no país. Em que pese certa demora para o encaminhamento da questão, providências no campo jurídico (edição de Medidas Provisórias, e de normas que facilitassem a regularização da situação migratória), transporte subsidiado ou gratuito para outras regiões, e outras medidas de cunho administrativo, considera-se que o tratamento apesar de longe do ideal, amolda-se, em tese, aos princípios constitucionais e aos tratados acolhidos pelo Estado Brasileiro.

## **Referências**

ANTICH, Fernando Ochoa. *Entre la abstención y la participación*. Publicado em 22/04/2018. Disponível em: <[http://www.el-nacional.com/noticias/columnista/entre-abstencion-participacion\\_231935](http://www.el-nacional.com/noticias/columnista/entre-abstencion-participacion_231935)>. Acesso em: 25 de abril de 2018.

ARENAS, N. El Chavismo sin Chavez: La deriva de un populismo sin carisma. *Nueva Sociedad*, 2016, vol. 261, pp. 13–22.

BACON, David. For an Immigration Policy Based on Human Rights. *Social Justice*, October 1996, Vol.23, pp.137-153.

BEAN, Anderson M. Venezuela, Human Rights and Participatory Democracy. *Critical Sociology*, 2016, Vol.42(6), pp.827-843.

BRASIL. Conselho Nacional de Imigração. Resolução Normativa n. 126, de 02 de março 2017. Disponível em:

<<http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/BDL/2017/11016>>. Consulta em: 01 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal de 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 21 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_. Decretos legislativos e tratados no âmbito do Mercosul. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/normativas/decretos-legislativos-relativos-ao-mercosul>>. Acesso em: 18 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 9.474, de 22 de julho de 1997. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm)>. Acesso em: 28 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n.13.445, de 24 de maio de 2017. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm)>. Acesso em: 25 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_. Medida Provisória n. 820 de 15 de fevereiro de 2018. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Mpv/mpv820.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Mpv/mpv820.htm)>. Acesso em: 28 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_. Medida Provisória n. 823 de 09 de março de 2018. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Mpv/mpv823.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Mpv/mpv823.htm)>. Acesso em: 28 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério das Relações Exteriores. *Decisão sobre a suspensão da República Bolivariana da Venezuela do Mercosul em aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul*. Disponível em

<<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/17051-decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-do-mercosul-em-aplicacao-do-protocolo-de-ushuaia-sobre-compromisso-democratico>>. Acesso em: 29 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Ação Cível Originária 3.121. Autor: Estado de Roraima. Ré: União Federal. Disponível em:

<<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5437155>>. Acesso em: 01 de maio de 2018.

CATOGGIO, María Soledad. Política contra el Estado autoritario, religión y derechos humanos. La impronta regional de un activismo transnacional. *Papeles de trabajo: La revista electrónica del IDAES*, 2016, Vol.10(17), pp.182-206.

COHEN, Jon. Venezuela is running short on HIV meds - and places to turn for help. *American Association for the Advancement of Science*. Disponível em: <<http://www.sciencemag.org/news/2017/02/venezuela-running-short-hiv-meds-and-places-turn-help>>. Acesso em: 29 de abril de 2018.

FOCUSECONOMICS - Economic Forecasts from the World's Leading Economists. *Venezuela Economic Outlook, April 17, 2018*. Disponível em: <<https://www.focus-economics.com/countries/venezuela>>. Acesso em: 22 de abril de 2018.

GRILLET, Maria Eugenia; VILLEGAS, Leopoldo; OLETTA, José Felix; TAMI, Adriana; CONN, Jan E. Malaria in Venezuela requires response. *Science* (New York, N.Y.), 02 February 2018, Vol.359(6375), pp.528.

GUTIÉRREZ S., Alejandro. Venezuela's Economic and Social Development in the Era of Chavism. *Latin American Policy*, December 2017, Vol.8(2), pp.160-188.

HUMAM RIGHTS WATCH. *Venezuela: Events of 2015 (World Report 2016)*. Disponível em: <<https://www.hrw.org/world-report/2016/country-chapters/venezuela>>. Acesso em 29 de abril de 2018.

INVESTING.COM. *Mercados. Petróleo Brent Futuros - Jul 18 (LCON8)*. Disponível em: <<https://br.investing.com/commodities/brent-oil-historical-data>>. Acesso em: 28 de abril de 2018.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *Jurisdição Constitucional Aberta. Reflexões sobre a legitimidade e os limites da Jurisdição Constitucional na ordem democrática*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007

LOPEZ MAYA, M. La crisis del Chavismo en la Venezuela actual. *Estudios Latinoamericanos*, Nueva Epoca, vol. 38, Julio-Diciembre, 2016, pp. 159–185.

MONTE, Deborah Silva do; ANASTASIA, Fátima. Cláusula Democrática do Mercosul: indefinição conceitual e uso estratégico. *Revista de Sociologia e Política*, Jun 2017, Vol.25(62), p.11.

MORAES DA COSTA, Marli Marlene; REUSCH, Patrícia Thomas. Migrações internacionais (Soberania, Direitos Humanos e Cidadania). *Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. Rio de Janeiro: vol. 8, n. .2, maio-agosto, 2016, p. 275-292.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de; SANTORO, Emilio; TEIXEIRA Anderson Vichinkeski (organizadores). *Direito dos migrantes*. Editora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2015.

OLIVEROS Asdrúbal; RIVERA Nayaurí. *¿Qué está pasando con la economía venezolana?*, publicado em 5 de abril, 2017. Disponível em: <<http://historico.prodavinci.com/blogs/que-esta-pasando-con-la-economia-venezolana-por-asdrubal-oliveros-y-nayauri-rivera/>>. Acesso em: 28 de abril de 2018.

OLSEN, Ana Carolina Lopes. Imigração e reconhecimento de direitos: o desafio do Brasil na era da (in)tolerância. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 6, n. 2, p. 122-155, jul./dez. 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. *Glossário sobre Migração*. Disponível em: <<http://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>>. Acesso em: 25 de abril de 2018.

PORTAL G1. *Crise na Venezuela: veja a cronologia do agravamento da situação do país vizinho está em estado de emergência econômica. Oposição faz campanha por referendo para tirar Maduro do poder*. Publicado em 25/05/2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/05/crise-na-venezuela-veja-cronologia-do-agravamento-da-situacao-do-pais.html>>. Acesso em: 20 de abril de 2018.

PRENSA LATINA - Agencia Informativa Latinoamericana. *Assembleia Nacional Constituinte começa trabalho de 2018 na Venezuela*. Disponível em: <<http://www.prensalatina.com.br/index.php?o=rn&id=13355&SEO=assembleia-nacional-constituente-comeca-trabalho-de-2018-na-venezuela>>. Acesso em: 25 de abril de 2018.

REDIN, Giuliana; MINCHOLA. Luis Augusto Bittencourt (organizadores). *Imigrantes no Brasil: proteção dos direitos humanos e perspectivas político-jurídicas*. Curitiba, 2015. Editora Juruá, 376p.

REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA. *Constitucion Federal de 1999*. Disponível em: <<http://www.mpptaa.gob.ve/publicaciones/leyes-y-reglamentos/constitucion-de-la-republica-bolivariana-de-venezuela>>. Acesso em: 21 de abril de 2018.

SAN MARTÍN, Mariana. *Immigrants' Rights in the Public Sphere: Hannah Arendt's Concepts Reconsidered*. *Societies Without Borders*, 2009, Vol.4 (2), p.141-158

SIMÕES. Gustavo da Frota. *Venezuelanos em Roraima: características e perfis da migração venezuelana para o Brasil*. 2017. Disponível em: <<http://www.kas.de/wf/doc/24729-1442-5-30.pdf>>. Consulta em: 20 de abril de 2018.

SIMÕES. Gustavo da Frota (organizador). *Observatório das Migrações Internacionais-OBMigra. Perfil Sociodemográfico e Laboral da Imigração Venezuelana no Brasil*. Editora CRV: Curitiba, 2017b. Disponível também em: <<http://obmigra.mte.gov.br/index.php/publicacoes-obmigra>>. Acesso em: 26 de abril de 2018.

THE LANCET. *The collapse of the Venezuelan health system*. *The Lancet Review* (editorial), 7-13 April 2018, Vol.391(10128), pp.1331-1331.

TRADING ECONOMICS. *Venezuela - Economic Indicators*. Disponível em: <<https://tradingeconomics.com/venezuela/indicators>>. Acesso em: 29 de abril de 2018.

UNITED NATIONS NEWS. *Human rights violations indicate repressive policy of Venezuelan authorities – UN report*. Publicado em 30/08/2017. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2017/08/564102-human-rights-violations-indicate-repressive-policy-venezuelan-authorities-un#.WabbMT596rw>>. Acesso em: 23 de abril de 2018.

UNITED NATIONS. *Human rights violations and abuses in the context of protests in the Bolivarian Republic of Venezuela from 1 April to 31 July 2017. Report by the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights*. Disponível em: <[http://www.ohchr.org/Documents/Countries/VE/HCReportVenezuela\\_1April-31July2017\\_EN.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Countries/VE/HCReportVenezuela_1April-31July2017_EN.pdf)>. Acesso em: 22 de abril de 2018.

UOL NOTÍCIAS - internacional. *O que a Assembleia Constituinte de Maduro já fez na Venezuela?* Publicado em 14 de agosto de 2017. Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2017/08/14/o-que-ja-foi-decandido-pela-assembleia-constituente-de-maduro-na-venezuela.htm>>. Acesso em: 26 de abril de 2018.

WEISBROT, M., RAY, R., & SANDOVAL, L. *El gobierno de Chavez después de 10 años: evolucion de la economia e indicadores sociales*. Washington, DC. 2009, Center for Economic and Policy Research (CEPR). Disponível em: <[http://www.cepr.net/documents/publications/venezuela-2009-02\\_spanish.pdf](http://www.cepr.net/documents/publications/venezuela-2009-02_spanish.pdf)>. Consulta em 01 de maio de 2018.